



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.292/2013

Parecer Técnico nº: 88 /2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Inframérica Desenvolvimento Imobiliário do Aeroporto Internacional de Brasília
(INFRAMERICA – S.A.)

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: Região Administrativa do Park Way – RA XXIV..

Atividade Licenciada: Centro Nacional de Aviação (CNA)

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

Folha nº 217
Processo. nº 391.001.292/2013
Rubrica 180932601

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 057/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº : 88 /2013 – GELOI/COLAM/SULFI.



II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 2) O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 3) Esta Licença de Instalação fica condicionada à execução das obras de drenagem pluvial do CNA de forma a atender obrigatoriamente à Resolução nº 009/2011 – ADASA que estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga de lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal, em relação à geração de volume e qualidade dos efluentes gerados.
- 4) É proibida qualquer intervenção fora da área não autorizada por este Instituto, por meio desta licença;
- 5) A supressão de vegetação deve se restringir aos locais definidos no projeto, atendendo aos critérios de segurança para a instalação do empreendimento;
- 6) Apresentar no prazo de 40 (quarenta) dias um Memorial Descritivo do Projeto Paisagístico e um programa detalhado do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas do canteiro de obras e do interior da APA Gama e Cabeça de Veado;
- 7) Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58/2013 atendendo Termo de Referência a ser emitido por este Instituto;
- 8) Apresentar relatórios anuais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 9) Realizar reciclagem, reutilização e disposição final dos resíduos diversos, conforme preconizado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, priorizando a triagem no local de origem dos mesmos;
- 10) Armazenar os resíduos perigosos de maneira eficaz e encaminhar às empresas devidamente credenciadas, incluindo documentação comprobatória da disposição dos resíduos perigosos nos relatórios de monitoramento semestrais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 11) Dispor os resíduos sólidos de construção civil, pertencentes às Classes C e D, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, a empresas credenciadas para esse fim. Incluir nos Relatórios de Monitoramento documentos comprobatórios quanto à quantidade e caracterização dos resíduos;
- 12) Proceder à destinação e transporte adequados, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do concreto betuminoso, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13) Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM;
- 14) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 15) Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 16) Usar barreiras de contenção para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos por material betuminoso, durante as atividades de pavimentação;
- 17) Os empregados deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 18) Realizar as manutenções/revisões periódicas em todo o maquinário de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;
- 19) As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
- 20) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 21) Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
- 22) Apresentar antes da emissão da Licença de Operação relatório final da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
- 23) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Folha n. 218
Processo. nº 891.001.292/2013
Rubrica 640 71601



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 24) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 25) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 23 de 12 de 2013

Alysson Barrios Paolinelli

(ASSINATURA)

ALYSSON BARRIOS PAOLINELLI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)